

## MPV Nº 996/2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA N.º	

Suprima-se o §2º do art. 1º da Medida Provisória.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo que se propõe suprimir restringe a concessão de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União, na hipótese de regularização fundiária, a famílias em contextos urbanos. Novamente, trabalha-se com discriminação atentatória ao princípio da igualdade (Constituição Federal, art. 5°), em detrimento das famílias residentes em localidades rurais.

Deputado Danilo Cabral PSB/PE